ANQEP
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL IP

Orientação Técnica n.º 2/2019

ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 2/2019	Frequência do Português Língua Não Materna (PLNM) e iniciação de uma segunda língua estrangeira (LE II) nos Cursos Profissionais	**julho**

A publicação da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, implica a emissão de orientações relativamente à frequência do Português Língua Não Materna (PLNM) e à obrigatoriedade de um aluno iniciar uma segunda língua estrangeira (LE II) ao ingressar num Curso Profissional (CP)

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, implicou a publicação da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, que regulamenta os cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação e define as regras e os procedimentos da conceção e operacionalização do currículo destes cursos, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas.

A matriz-curricular-base dos CP regulamenta que um aluno tem de iniciar obrigatoriamente o estudo de uma segunda língua estrangeira (LE II) na componente de formação sociocultural, desde que tenha apenas estudado uma língua estrangeira (LE I) no ensino básico.

As orientações que se seguem visam clarificar as circunstâncias que implicam que um aluno que ingressa num CP inicie obrigatoriamente uma segunda língua estrangeira (LE II) na componente de formação sociocultural, bem como outras circunstâncias no âmbito da aprendizagem das LE I e II:

I. Obrigatoriedade de iniciar uma segunda língua estrangeira (LE II)	Um aluno dos CP deve iniciar uma segunda língua estrangeira (LE II) quando: a) Tenha estudado apenas uma língua estrangeira (LE I) no ensino básico; b) Tenha frequentado uma segunda língua estrangeira (LE II) apenas durante um ano letivo no ensino básico, podendo optar por essa LE II ou por outra.
II. Situação dos alunos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros	Aos alunos recém-integrados nos CP, provenientes de sistemas educativos estrangeiros, cuja língua materna não é o Português e que no seu percurso escolar apenas estudaram uma língua estrangeira, aplica-se o seguinte: a) É reconhecida a língua materna do aluno; b) É concedida dispensa da obrigatoriedade de iniciar uma segunda língua estrangeira (LE II), visando o reforço da aprendizagem do Português, designadamente como Português Língua Não Materna (PLNM), após a avaliação do conhecimento da língua portuguesa (prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto), nos seguintes termos:

	i) Caso os alunos tenham sido posicionados no nível de Iniciação (A1, A2) ou no Intermédio (B1), frequentando obrigatoriamente a disciplina de PLNM; ii) Quando os alunos tenham sido posicionados no nível Avançado (B2, C1), frequentando obrigatoriamente a disciplina de Português. (vide documentos de apoio, incluindo testes diagnóstico, em www.dge.mec.pt/portugues-lingua-nao-materna) c) É possibilitada a continuação da aprendizagem da língua estrangeira do sistema de ensino de origem do aluno (LE I), desde que esta seja oferecida no sistema educativo português; d) Independentemente da dispensa prevista em b), é possibilitada a iniciação, no 1.º ano do ciclo de formação dos CP, de uma nova língua estrangeira (LE II), desde que esta não coincida com a língua materna do aluno.
III. Possibilidade de continuar o estudo da língua estrangeira iniciada no ensino básico (LE I)	Um aluno que inicie obrigatoriamente uma segunda língua estrangeira (LE II) num CP, tomando em conta as disponibilidades do estabelecimento de ensino, poderá cumulativamente, por sua opção, dar continuidade à LE I numa das seguintes condições: a) Como disciplina facultativa no âmbito da componente sociocultural, ou matriculando-se em UFCD de Bolsa de Língua Estrangeira, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária, podendo, por sua opção, a respetiva classificação ser considerada para cálculo da média final do curso, ao abrigo dos n°s 5 e 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto; b) Como disciplina de oferta de escola, em alternativa às TIC, na componente de formação sociocultural, sendo da competência da escola a elaboração dos documentos curriculares para esta disciplina, adequados e adaptados à qualificação em causa, aprovados ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto; c) Como reforço da LE, no âmbito de planos de inovação autorizados nos termos da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, mediante a inclusão de UFCD de Língua Estrangeira no plano de estudos, designadamente em substituição de outras UFCD integradas na Bolsa com a mesma duração, tendo em vista o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho. As UFCD de LE a mobilizar podem (i) estar integradas na Bolsa do referencial de formação do curso em causa ou (ii) estar integradas noutros referenciais de formação da mesma área de educação e formação.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL

Assunto: Registo por parte das escolas da rede pública relativo aos manuais escolares adotados a utilizar no ano letivo de 2019/2020 no âmbito dos cursos profissionais

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, prevê o alargamento do regime de gratuitidade dos manuais escolares ao ensino secundário, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória nas escolas da rede pública.

Assim, tendo em vista garantir o cumprimento do regime de gratuitidade no âmbito dos cursos profissionais, regulados pelo Decreto Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, o presente ofício-circular estabelece as orientações a respeitar pelas escolas da rede pública no processo de registo dos manuais escolares e de estimativa do número de alunos para o ano letivo de 2019/2020, nas disciplinas dos cursos profissionais do ensino secundário que constam do Anexo.

1. Registo online dos manuais escolares no "Sistema de Informação de Manuais Escolares do Ensino Profissional (SIME-EP)"

A operacionalização do registo dos manuais escolares adotados por cada escola implica aceder ao SIME-EP, de acordo com os seguintes passos:

- Aceder ao endereço http://area.dge.mec.pt/sime-ep : **Módulo de Registo**;
- Inserir **o número de utilizador e palavra-chave da escola** (os mesmos já utilizados em anos anteriores e atribuídos pela DGEEC).

O Módulo de Consulta, também visível nesta página, permite o acesso à lista de manuais escolares adotados pela escola e objeto de registo no Módulo de Registo. O Módulo de Consulta fica disponível no prazo de dez dias úteis após o termo do período de registo de manuais escolares indicado no ponto 2 deste ofício circular.

Separador Escola:

Verificar os dados e inserir email atualizado.

Separador Anexo 1 – Registo de Manuais a utilizar:

Em "Registo de Manuais", após clicar no botão "Adicionar", selecionar (uma de cada vez) a disciplina pretendida.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 Fax: 21 394 37 99 E-mail: anqep@anqep.gov.pt Site: http://www.anqep.gov.pt

Registar, para cada disciplina, o manual que foi adotado. Após essa operação, indicar para cada disciplina/manual, o ano a que se refere a utilização (1º, 2º e/ou 3º) e a estimativa do nº de alunos por ano.

Relativamente à disciplina de Educação Física, caso tenha sido adotado um manual escolar, o mesmo não deverá ser adquirido até indicação expressa do respetivo docente.

O campo "Disciplinas com Manuais já registados" lista os manuais, por disciplina, já registados pela escola. Assim, na primeira utilização da página por parte da escola, este campo encontrar-se-á vazio.

Separador Anexo 3 – Manuais escolares registados:

Nesta página aparecem elencados todos os manuais registados pela escola, ordenados por disciplina. Deverá verificar-se se a lista está correta e posteriormente extraí-la na opção pretendida para impressão e publicitação.

Separador Manuais disponíveis:

Clicar no botão "Exportar para PDF" para consultar o elenco de manuais disponíveis no mercado para cada disciplina, de acordo com a informação veiculada pelas editoras.

2. Período de registo dos manuais

O registo dos manuais escolares para os cursos profissionais adotados por parte das escolas da rede pública decorre no período de **2 a 10 de julho.**

A emissão dos vouchers relativos aos manuais escolares utilizados nos cursos profissionais ministrados pelas escolas da rede pública vai ser garantida a partir de 1 de agosto. Para obter esclarecimentos adicionais sobre a emissão de vouchers, poderá contactar o IGEFE pelo endereço geral@igefe.mec.pt .

3. Esclarecimentos adicionais

Para obter esclarecimentos adicionais sobre o registo de manuais escolares no âmbito dos cursos profissionais, poderá contactar a ANQEP, I.P., pelo endereço de correio eletrónico anqep@anqep.gov.pt ou através do número de telefone 21 394 37 00.

Anexo

Componente de Formação	**Disciplinas**
Sociocultural.....	Português Línguas Estrangeiras Área de Integração Tecnologias de Informação e Comunicação Educação Física
Científica.....	Biologia Economia Física e Química Física Química História da Cultura e das Artes Matemática Psicologia e Sociologia Psicologia Sociologia
	Português Língua não Materna Educação Moral e Religiosa